



JUCESP PROTOCOLO
0.709.266/25-0



ESTATUTO DA UNIMED NORDESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1.996, REFORMADO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 1.998, 10 DE OUTUBRO DE 1.998, 10 DE FEVEREIRO DE 2.001, 08 DE FEVEREIRO DE 2003, 08 DE NOVEMBRO DE 2003, EM 17 DE SETEMBRO DE 2005, 17 DE NOVEMBRO DE 2006, 12 DE MARÇO DE 2010 E 15 DE DEZEMBRO DE 2015. ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NIRE: 35.4.0004276.1

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A UNIMED Nordeste Paulista – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA das Cooperativas Médicas, sociedade simples nos termos do parágrafo único, do artigo 982 do Código Civil, constituída em 16 de agosto de 1996, de acordo com a legislação cooperativista, rege-se por este estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:

- I – Sede e Administração, à Rua Antônio Moisés Saadi, nº 1155, Parque Industrial Lagoinha, Sala 01, CEP: 14095-230, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;
- II – Foro Jurídico na Comarca de Ribeirão Preto – SP;
- III– Área de ação para efeito de admissão de Sócias, circunscrita à “Região Nordeste Paulista”;
- IV – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas Sócias, tem por objeto:

- I – A organização e orientação dos interesses econômicos, tecnológicos e assistências de caráter interativo de suas Filiadas, em função das peculiaridades da região onde atuam;

DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Assinatura]

Rubrica
DMH

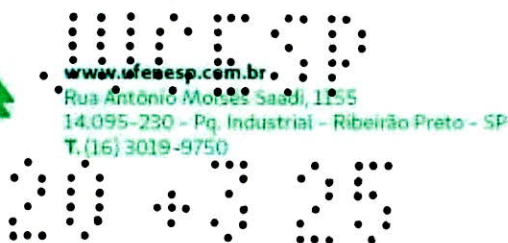
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





II – A agilização, atualização constante, produtividade e expansão dos serviços de assistência médica prestados pelas suas Sócias;

III - A integração, acompanhamento, orientação e coordenação das Unimeds da Região Nordeste Paulista, tendo competência para atuar nas atividades de sua área de ação, especialmente nos empreendimentos que transcendam a capacidade ou conveniência da atuação das Singulares filiadas, organizando programas de intercâmbio de serviços, de interesses e informações e gerindo as carteiras que lhe forem alienadas por suas associadas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação;

IV – Promoção e organização de eventos de âmbito regional.

§ 1º - Para a consecução do seu objeto social, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, na medida de suas possibilidades e necessidades de suas filiadas, deve:

- a) Criar serviços de estatística e planejamento estratégico para fins de caracterização e previsão de mudanças no mercado;
- b) Sistematizar informações, bem como, responsabilizar-se pela sua divulgação;
- c) Instituir serviços de apoio às atividades de suas Sócias e das demais cooperativas do sistema Unimed, tais como, central de atendimento, auditoria médica e de enfermagem, câmara de compensação e outros, e ainda, de assessoria à gestão, em qualquer campo, estabelecendo valores em função de sua efetivação, excluindo-se os serviços de operação de planos de saúde, bem como a gestão direta de rede das Unimeds filiadas;
- d) Desenvolver concepções, benefícios e serviços especiais, sistemas, normas procedimentos nas áreas específicas de mercado, finanças, informática e prestação de serviços de assistência médica, destacando o intercâmbio interno, e outras atividades econômicas relacionadas ao objeto social;
- e) Respeitadas as normas instituídas por suas Filiadas, obrigando-se em nome delas, celebrar contratos federativos para a prestação de serviços de assistência médica no âmbito da sua área de ação, assegurando-lhes as condições de sua execução;
- f) Firmar contratos federativos e confederativos de prestação de assistência médica, caso seja conveniente às suas sócias;

DS

Rubrica
DMH

DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
BSM
DS
CAS

DS
MJL

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF





www.dfehesp.com.br
Rua Antônio Moisés Saadi, 1155
14.095-230 - Pq. Industrial - Ribeirão Preto - SP
T.(16) 3019-9750

DS
BSM

DS
DEADUP

Rubrica
JEMF

DS
[Signature]

DS
MJL

- g) Fornecer direta ou indiretamente às suas Filiadas, os insumos de uso ou consumo imprescindíveis à prática dos serviços de assistência médica e prevenção de doenças;
- h) Orientar, na sua área de ação, a constituição de grupos seccionais, que ao obterem a constituição de novas Unimeds, cooperativistas singulares de trabalho médico, tenham viabilidade social, econômica, tecnológica e estrutural e não abranjam a área de ação de outra singular; serão aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pelo Conselho de Presidentes;
- i) Elaborar projetos federativos em consonância com as entidades cooperativas a que estiver filiada bem como participar de projetos conjuntos de prestação de serviços de assistência médica e de prevenção de doenças, verificando o interesse de suas Filiadas;
- j) Estabelecer os encargos operacionais para efeito de ingresso, ressarcimento, benefícios e serviços especiais;
- k) Efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;
- l) Transacionar, nos campos onde atua com as demais Singulares e Federações do Sistema Unimed;
- m) Firmar, com usuários ou pessoas jurídicas, contratos de prestação de assistência médica individual ou familiar, coletivos e empresariais, nas áreas de ação das filiadas que não detiverem a condição de operadoras de plano de saúde, garantindo às respectivas sócias o credenciamento para prestação dos serviços médicos;
- n) Para o desempenho das atividades das filiadas que não detêm a condição de operadora de plano de saúde, conforme descrito no item anterior, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, bem como fornecer materiais e medicamentos, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico dos cooperados da respectiva filiada, como complementação das suas atividades de assistência médica;
- o) Atuar junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades cooperativas ou não, sempre em defesa dos interesses das cooperativas

Rubrica
DMH

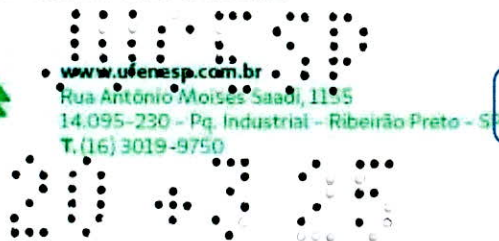
DS
DEADUP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





DS
BSM

DS
DEADLP

DS
[Signature]

Rubrica
JEMF

associadas, além de representar judicial e extrajudicialmente as suas sócias propondo medidas e ações judiciais em defesa dos seus direitos e interesses;

DS
MJ

- p) Fornecer direta ou indiretamente às suas Filiadas e às demais cooperativas do sistema Unimed, medicamentos, produtos para saúde, incluindo os de uso hospitalar, Órteses, Próteses e Materiais Especiais de uso ou consumo imprescindíveis à prática dos serviços de assistência médica e prevenção de doenças;
- q) Realizar acompanhamento permanente de suas associadas, no que tange os aspectos contábeis, financeiros e de regulação, podendo designar visitas técnicas e formular orientações;
- r) Instituir assessorias, serviços e comitês sobre assuntos específicos em caráter temporário ou não;
- s) Manter um Departamento Jurídico para a prestação de serviços às suas Filiadas nas questões cooperativas e regulatórias em saúde suplementar, inclusive coordenando procedimentos e recomendações nas questões de repercussão regional que sejam de caráter institucional.
- t) Desenvolver projetos e empreendimentos com finalidade de oferecer produtos, serviços e vantagens aos seus beneficiários e de suas Filiadas, inclusive através de ferramentas de comércio eletrônico, bem como a divulgação da marca Unimed com intuito de alcançar potenciais novos mercados e beneficiários.

§ 2º - Nos contratos celebrados, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA representará suas sócias coletivamente, agindo como sua mandatária, de acordo com as determinações do Conselho de Administração.

§ 3º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, a critério do seu Conselho de Administração, poderá valer-se da faculdade que lhe confere o Art. 88 da Lei Federal nº 5.764/71.

§ 4º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA zelará pelo uso do nome e marca Unimed, decorrente do cumprimento de condições que a integram no Sistema Unimed e da sua filiação à Unimed do Estado de São Paulo - FEDERAÇÃO Estadual das Cooperativas Médicas.

Rubrica
DMH

DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





www.ufenasp.com.br
Rua Antônio Moisés Sadi, 1133
14.095-230 - Pq. Industrial - Ribeirão Preto - SP
T. (16) 3019-9750

DS
BSM

DS
DEADUP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

§ 5º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA promoverá ou participará de campanhas de prevenção de doenças, bem como de prevenção e assistência às moléstias profissionais e acidentes de trabalho, diretamente ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 6º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA pugnará em favor das Sócias, pela observância dos princípios do cooperativismo universal e do cooperativismo médico, em particular, na prestação dos serviços de assistência médica.

CAPÍTULO III - SÓCIAS

SEÇÃO I – ADMISSÃO

Art. 3º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços a que refere o inciso I, do art. 4º da Lei Cooperativista, será definida em Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

a) Poderão ingressar na FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, as cooperativas de trabalho médico do sistema Unimed, que subscrevam e integralizem a participação no capital social desta FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e que concordem com as disposições deste Estatuto;

b) Entende por coligadas as cooperativas de cujo capital participam cooperativas Médicas filiadas a esta FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 4º - O número de Filiadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três) cooperativas singulares.

Art. 5º - Para tornar-se sócia, a cooperativa interessada preencherá proposta de admissão fornecida pela FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, instruída dos seguintes documentos:

a) Cópia dos seus atos constitutivos;

Rubrica
DMH

DS
DEADUP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS



ANS - nº 328294





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

- b) Cópia da Ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA com a indicação dos seus Delegados, realizada em conformidade com as normas estatutárias internas e a Lei Cooperativista;
- c) Cópia do termo da sua adesão às normas que regulam a integração das cooperativas que compõem o sistema Unimed.

Art. 6º - A admissão de Sócia efetiva-se mediante aprovação da proposta pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, complementando-se com subscrição e integralização das quotas-parte do Capital Social e aposição de sua assinatura no livro de Matrícula, juntamente com a do presidente da SOCIEDADE.

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, a Sócia adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração e, ainda das normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do Sistema Unimed.

§ Único – Fica impedida de votar e de ser votada na Assembleia Geral, a Cooperativa Singular Federada cuja admissão tenha sido feita depois de convocada a Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Art. 8º - A Cooperativa Singular Federada tem direito de:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais através de seus Delegados, discutindo e votando os assuntos que nelas forem pautadas;
- b) Ser votada para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Realizar com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA todas as operações que constituam o seu objetivo social;
- d) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- e) Demitir-se da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA depois de autorizada pela Assembleia Geral dos seus sócios;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios sociais e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, verificar, na

Rubrica
DMA

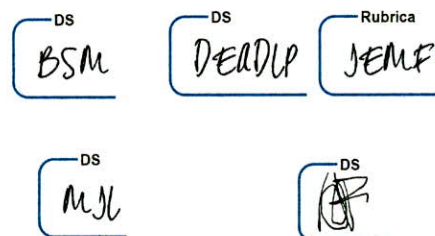
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





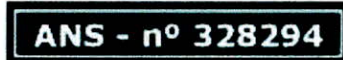
sede da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e por intermédio do seu Delegado, o livro de Matrícula e o Balanço Geral com as demonstrações que o acompanham.

Art. 9º - A Cooperativa Singular Federada tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscriver e realizar quotas - partes do Capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com os encargos operacionais;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- c) Executar os serviços de prestação de assistência médica nos contratos a que se co-obrigou com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA ou juntamente com esta e as demais Federações e Confederação;
- d) Prestar à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA todas as informações que lhe forem solicitadas;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre todas as sociedades do Sistema Unimed, bem como, desenvolver, entre si, intensa colaboração em níveis, regional, estadual e nacional;
- f) Após realização de sua Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, enviar à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA cópia do Edital de Convocação e Ata contendo os nomes dos delegados, membros da Diretoria e dos Conselhos eleitos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização de sua Assembleia Geral Ordinária onde ocorreram as eleições.

Art. 10 - A Cooperativa Singular Federada responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do Capital Social que subscreveu.

§ Único - A responsabilidade da Sócia como tal, perdura para as demitidas, eliminadas ou excluídas até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento mas, só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.



DS
BSMDS
DEADLPRubrica
JEMFDS
MJLDS
[Signature]

SEÇÃO III – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 – A demissão de Cooperativa Singular Federada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, Instruído com a Ata da Assembleia Geral que a autorizou e será requerida ao Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, levada por este ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e, averbada no livro de Matrícula, mediante Termo assinado pelos Presidentes.

Art. 12 - A eliminação de Cooperativa Singular Federada será decidida pelo Conselho de Administração e registrada no livro de Matrícula, por Termo assinado pelo Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, do qual conste os motivos que a determinaram.

§ 1º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar a Cooperativa Singular Federada que:

- a) Vier à exercer atividade prejudicial à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA ou que colida com o seu objetivo social;
- b) Deixe de cumprir disposições de Lei, deste estatuto, das Assembleias Gerais e Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração e, ainda das normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do Sistema Unimed. **§ 2º**- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, o Conselho de Administração será obrigado a comunicar a sua decisão, enviando cópia do termo de Eliminação à Cooperativa Singular Federada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

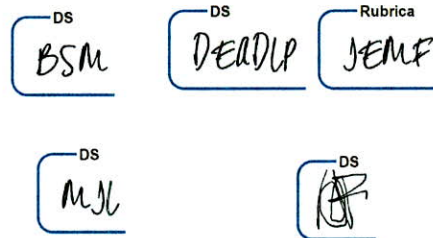
§ 3º- Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto pela Cooperativa Singular Federada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, para ser apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

Art. 13 - A exclusão de Cooperativa Singular Federada ocorrerá nos casos de sua dissolução ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art.14- A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA comunicará às entidades cooperativas Unimed a que estiver filiada, os casos havidos de demissão, eliminação ou exclusão de Associadas, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Rubrica
DMHDS
DEADLPDS
DMUTRubrica
PGSCFDS
CAS



Art. 15 - O capital da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo entretanto ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-parte no valor de uma unidade do sistema monetário vigente, quando da admissão da cooperativa federada ou do cooperado individual, sendo que, na data da aprovação deste estatuto social é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização transferência e a restituição será sempre escriturado no livro de Matrículas.

§ 3º - As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e do pagamento do percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 4º - Ao capital integralizado serão pagos juros de até 06% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício, a critério da Assembleia Geral.

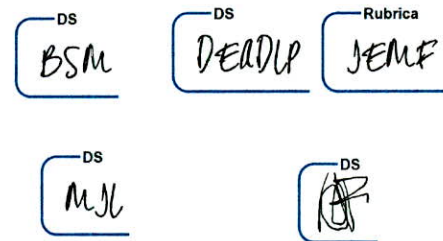
Art. 16 - A cooperativa federada obriga-se a subscrever e integralizar o número de quotas-parte e o valor destas, definidos na forma do parágrafo único deste artigo, sendo que o mínimo a ser considerado é de 26.852 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e duas) quotas-parte do capital social, no valor total de R\$ 26.852,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais) e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital.

§ Único: A fixação do valor a ser integralizado e o número de quotas-parte, entre os limites mínimo e máximo descritos acima, é de competência do Conselho de Administração.

Art. 17 - A integralização das quotas-parte poderá ser feita de uma só vez, à vista ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

Art. 18 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA poderá reter até 10% (dez por cento) do montante mensal das operações realizadas pelas sócias com o intercâmbio externo, que terá por fim o aumento do Capital Social.





§ Único - A base de cálculo da retenção por sócia, fica limitada a 30% (trinta por cento) do total do montante das operações realizadas.

Art. 19 - A restituição do capital é das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

§ Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômicofinanceira da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, esta poderá efetua-la em prazo idêntico ao da integralização.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

TÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída por delegados das cooperativas federadas é órgão soberano da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa, e, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá, também, convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos que exijam essa providência.

§ 2º - Um quinto (1/5) dos delegados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-las eles próprios.

Art. 22 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos delegados, observado o princípio da singularidade de voto, vedada a representação.

§ Único - O suplente só terá direito a voto, quando substituir o delegado, em caso de impedimento.





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação, de uma hora para a Segunda convocação e de mais uma hora para a terceira.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição conjunta para os Conselhos de Administração e Fiscal, será obedecido o prazo determinado no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 2º- As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos nele os prazos para cada uma delas.

Art. 24 - O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos delegados, em Segunda convocação;
- c) Qualquer número, em terceira convocação.

§ Único - O número de delegados presentes, em cada convocação; será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

Art. 25 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar;

- a) A denominação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de federadas existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Rubrica
DMA

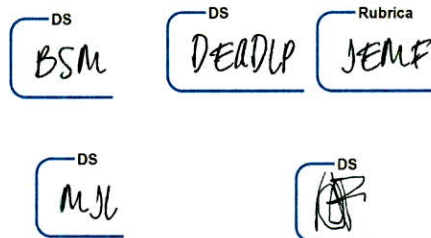
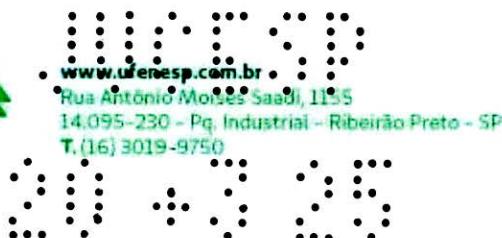
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





§ 1º - No caso da convocação ter sido feita pelos delegados, nos termos de art. 21, parágrafo 2º, o edital de convocação será assinada pelo primeiro delegado signatário do pedido.

§ 2º - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, em locais visíveis, publicado em jornal de circulação no domicílio sede da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e comunicado, por circular, às Filiadas.

Art. 26 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, auxiliado pelo secretário, por ele convidado.

§ Único - As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo presidente serão dirigidas por delegados escolhidos na ocasião.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como as cooperativas federadas ou os cooperados individuais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os delegados que aprovam), mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

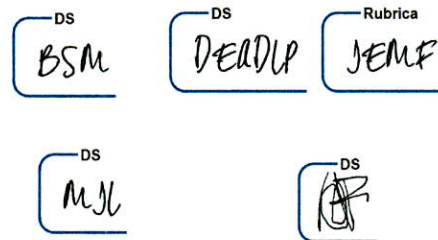
§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo presidente e pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) delegados escolhidos pela maioria e por todos aqueles que o queiram fazer.

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.29 - Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano obrigatoriamente, nos três primeiros meses após o término do ano social.

Art.30 - Compete especialmente à Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre as seguintes matérias:





- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das contas de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Eleger, reeleger e destituir os ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Fixar, em níveis módicos: a produção especial da Diretoria Executiva, e cédulas de presença para esta em reuniões do Conselho de Administração; as Cédulas de Presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que participarem das respectivas reuniões;
- f) Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Art. 31 - Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Delegado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 32 - A aprovação do balanço das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, desde que conste do edital de convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo;
- d) Dissolução voluntária da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e nomeação dos liquidantes;
- e) Contas do Liquidante;
- f) Aquisição de quotas ou ações em sociedades não cooperativas;
- g) Aquisição ou alienação de bens imóveis.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro.

TÍTULO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA será administrada pelo Conselho de Administração composto de:

I. Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes diretores:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor-Financeiro;
- d) Diretor-Desenvolvimento;
- e) Diretor Administrativo e Marketing.

II. 8 vogais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. §

Rubrica
DMH

DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





DS
BSM

DS
DEADUP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas perderá o cargo automaticamente.

§ 4º - Poderá integrar o conselho de Administração qualquer cooperado do âmbito das Unimeds sócias ou dos grupos seccionais.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão permanecer nesses cargos por período superior a dois mandatos consecutivos, sendo considerado como mandato aquele exercido por dois anos e um dia ou mais.

Art. 35 - O Conselho de Administração:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, reservando-se ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 36 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, fixar as diretrizes e política da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como, planejar e controlar o cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de Sócias;

Rubrica
DMH

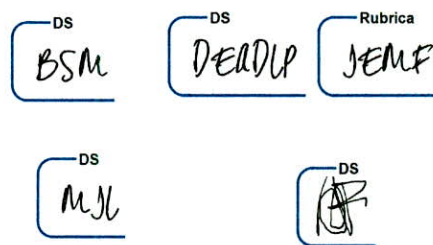
DS
DEADUP

DS
DMUT

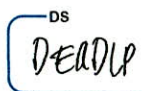
Rubrica
PGSLF

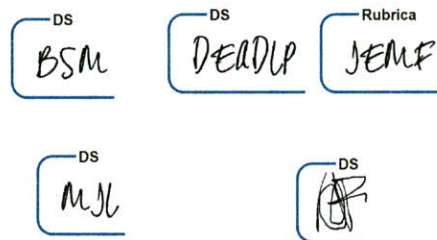
DS
CAS





- c) Criar e definir atribuições a novos cargos executivos, bem como, designar quem, dentre os Conselheiros Vogais, irá exercê-lo;
- d) Aprovar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;
- e) Elaborar e revisar, a cada ano o quadro de competências da SOCIEDADE;
- f) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, valendo-se, especialmente, do orçamento em cotejo com os dados contábeis, e do quadro de competência;
- g) Estabelecer normas de disciplina funcional;
- h) Baixar Resoluções e Instruções;
- i) Aprovar o valor dos encargos operacionais referentes ao ingresso, ressarcimento de serviços especiais e benefícios sociais.
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e participações em sociedades não cooperativas, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- k) Contrair, obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis;
- l) Autorizar a participação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA em contratos e projetos federativos e confederativos;
- m) Criar comissões temporárias para fins específicos;
- n) Deliberar sobre postulação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, na qualidade de requerente e requerida, junto à "Unimed do Brasil", "Central Nacional Unimed" e "Unimed do Estado de São Paulo - FEDERAÇÃO Estadual das Cooperativas Médicas";
- o) Autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos funcionários ou da comunidade de que participe a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- p) Aprovar a contratação de serviços de auditoria;





- q) Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e convencionadas, bem como, das deliberações das Assembleias Gerais.
- r) Fixar o valor e o número de quotas-parte a serem subscritas e integralizadas pela cooperativa quando do ingresso na FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.
- s) Deliberar e aprovar organograma funcional para exercício das atividades administrativas dos diretores definidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O quadro de competências a que se refere a letra "e" do parágrafo 1º deste artigo, deverá incorporar as disposições deste Estatuto quanto a substituições e assinaturas dos Diretores Executivos e contemplar, no mínimo, as normas de constituição de mandatários "ad.judicia" e "ad negotia" bem como, o montante e limite do seguro de fidelidade para funcionários que manipulem valores da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 37 - Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SOCIEDADE, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 38 - A diretoria é o órgão executivo da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

§ 1º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

§ 2º - O que ocorre e as deliberações tomadas nas reuniões, serão consignadas em Ata, Lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores presentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão as funções de Delegados da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, seguindo a prioridade de representação e de substituição, no caso de impedimento ou impossibilidade em razão de compromissos assumidos, conforme ordem descrita no Art. 39.

Art. 39 - Nos impedimentos do Diretor-Presidente até noventa 90 (noventa) dias, os diretores serão substituídos:

- a) o Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) o Diretor Vice-Presidente pelo Diretor-Financeiro;





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

- c) o Diretor-Financeiro pelo Diretor-Desenvolvimento;
- d) o Diretor-Desenvolvimento pelo Diretor Administrativo e Marketing;
- e) o Diretor Administrativo e Marketing por outra Diretoria a ser designada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente, superiores a noventa (90) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria Executiva, deverá o Diretor-Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o preenchimento dos cargos.

§ 2º - A vacância de mais de dois (02) membros vogais do Conselho de Administração, será preenchida pela Assembleia Geral que for realizada imediatamente após a sua ocorrência.

§ 3º - O substituto, em qualquer das hipóteses dos dois parágrafos anteriores, exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 40 - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Presidir a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, atuando no sentido do cumprimento da lei e deste estatuto, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como as assembleias gerais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, demonstrativo das sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho elaborados anualmente pela administração;
- d) Assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- e) Representar a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA em todos os seus atos, inclusive em Juízo.

Rubrica
DMH

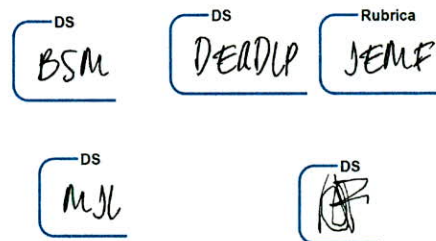
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





Art. 41 - Ao Diretor Vice-Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar a presidência e zelar para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- c) Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

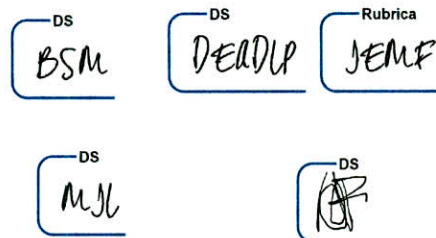
Art. 42 - Ao Diretor-Financeiro cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o setor financeiro da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, sendo responsável pela administração e controle da economia da sociedade;
- b) Assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa)dias.

Art. 43 – Ao Diretor-Desenvolvimento cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Gerir e fiscalizar os planos assistenciais mantidos pela Cooperativa, mantendo o equilíbrio e coordenando o atendimento médico, laboratorial e hospitalar, junto aos usuários;
- b) Coordenar e fiscalizar o relacionamento entre as sócias por conta do intercâmbio mantido entre estas para atendimento dos usuários em trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas e garantindo o atendimento também no âmbito do intercâmbio mantido com outras cooperativas do Sistema Unimed;
- c) Administrar e fiscalizar o relacionamento dos contratos mantidos com terceiros, prestadores de serviços junto a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;

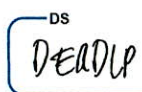


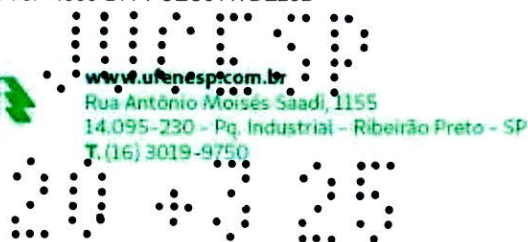


- d) Assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- e) Substituir o Diretor-Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 44 – Ao Diretor Administrativo e Marketing cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Promover e desenvolver a propaganda e publicidade institucional da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e de suas sócias, bem como uniformizar o marketing das mesmas;
- b) Gerir e coordenar o relacionamento com os fornecedores em geral da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e de suas sócias, com o fim de harmonizar os interesses destas e garantir o equilíbrio entre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e a redução dos dispêndios inerentes a tais fornecimentos;
- c) Gerir e coordenar junto a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e suas sócias um melhor entrosamento na Comunicação, na Fidelização, e que efetue mais Captação de usuários para os diversos seguimentos da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;
- d) Coordenar o Endomarketing, Benchmarking da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e de suas sócias;
- e) Promover projetos Sociais e Comunitários, cumprindo e monitorando a responsabilidade social da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e suas sócias;
- f) Assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- g) Substituir o Diretor-Desenvolvimento nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

TÍTULO III - CONSELHO FISCAL.

Art. 45 - O conselho Fiscal é constituído de (3) três Membros efetivos e (3) três Membros suplentes, todos cooperados das singulares federadas, eleitas pela Assembleia Geral para o mandato de (1) hum ano, sendo permitida a reeleição de (1/3) hum terço para o período subsequente.

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

Art. 46 - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentescos entre si, ou com membros da Diretoria, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art. 48 - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:

- a) Um coordenador, que convocará e presidirá as suas reuniões;
- b) Um secretário, que lavrará as atas das reuniões e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do coordenador, a reunião poderá ser convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

Art. 49- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 50 - Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para eleição de novo membro, que apenas complementarará o mandato de seu antecessor.

Rubrica
DMH

DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





www.unimedsp.com.br
Rua Antônio Moisés Saadi, 1155
14.095-230 - Pq. Industrial - Ribeirão Preto - SP
T. (16) 3019-9750

DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJ

DS
[Signature]

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- Conferir mensalmente o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- Examinar se os dispêndios e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações da Diretoria;
- Verificar se as operações realizadas correspondem, em volume, qualidade e valor às conveniências econômicas financeiras da sociedade;
- Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos ingressos, dispêndios e repasses realizados em função de suas atividades;
- Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos;
- Analisar os balanços, balancetes e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- Convocar a Assembleia Geral quando motivo grave e urgente, e o justificar.

Art. 52 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico de auditoria externa.

CAPÍTULO VI – PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, referente ao ano em que os mandatos se findarem.

§ Único – Para os casos em que se fizer necessária a eleição para os cargos específicos e eventualmente vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal prevalecerão as regras definidas nesse capítulo, naquilo em que for aplicável.

Rubrica
DMH

DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMP

DS
MJL

DS
[Signature]

Art. 54 – A votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ Único – Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 55 – A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA publicará o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em jornal de circulação no domicílio sede da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e comunicado, por circular, às Filiadas, transcrevendo o teor do Edital, devendo a publicação ser efetuada com a antecedência de 30(trinta) dias quando houver eleição conjunta para preenchimento dos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, e, antecedência de 10(dez) dias para quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição para preenchimento de cargos específicos e vacantes no Conselho de Administração e Fiscal poderá ser em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo que será de 10(dez) dias a antecedência para publicação do edital para estes casos.

§ 2º. O prazo para expedição da circular às sócias será de 48(quarenta e oito) horas contadas da primeira hora do dia seguinte da publicação do edital de convocação.

Art. 56 – Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 57 – A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA aceitará a inscrição de chapas que cumpra exatamente com os seguintes prazos:

- a) prazo de inscrição de chapas com 10 (dez) dias de antecedência ao do dia da Assembleia Geral Ordinária, quando houver eleição conjunta para preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) prazo de inscrição de chapas com 03 (três) dias de antecedência ao do dia da Assembleia Geral Ordinária, quando houver eleição somente para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal;
- c) prazo de inscrição de candidatos com 03 (três) dias de antecedência ao do dia da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando houver eleição para preenchimento de cargo específico e vacante.

Rubrica
DMH

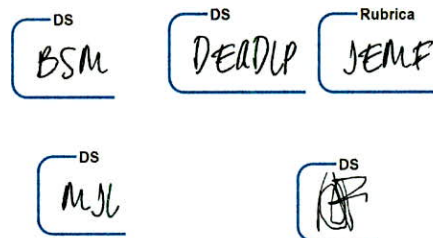
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





§ Único – A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, por quem encabeçar a chapa ou pelo candidato ao cargo específico ou vacante, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta. Para efeito de contagem de prazo de inscrição de chapas ou de candidato a cargo específico ou vacante não será computado o dia da realização da Assembleia.

Art. 58 – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos:

- Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo (s) público (s), ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, c.c. o art. 1.096, do Código Civil;
- Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Declaração de bens.

Art. 59 – Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

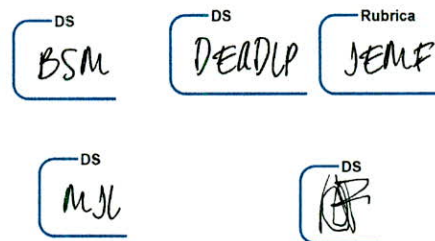
§ 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

§ 2º - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano.

§ 3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste estatuto.

Art. 60 – Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.





§ Único – Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas, que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

Art. 61 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as cooperativas federadas, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número mínimo de cooperativas ou do capital social mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos, em conformidade com o que dispõe a norma do inciso V, do art. 63, da Lei Cooperativista;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral, seguido-se, então, o processo de liquidação extrajudicial em conformidade com as regras definidas nos artigos 65 ao 78 da Lei 5.764/ 71.

Art. 63 - Quando a dissolução da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA não for promovida voluntariamente, na hipótese no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperativa singular federada.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA DAS UNIMEDS SINGULARES FEDERADAS

Art. 64 – A Unimed Singular Federada que desejar sua modificação societária, deverá comunicar formalmente, e em caráter prioritário, sua intenção para a Federação Intrafederativa, para que esta exerça o direito de preferência na transformação societária desejada, ou, se ofere o apoio necessário para cumprimento do Art. 8º, Parágrafo Único, da Norma Derivada 01/95 Unimed do Brasil.





www.unimedsp.com.br
Rua Antônio Moisés Saadi, 1155
14.095-230 - Pq. Industrial - Ribeirão Preto - SP
T. (16) 3019-9750



DS
BSM

DS
DEADUP

Rubrica
JEMF

DS
MJA

DS
[Signature]

§1º. A transformação societária em que trata o caput do presente artigo diz respeito a: a)

- Fusão
- b) Incorporação
- c) Transformação
- d) Cisão
- e) Liquidação
- f) Não Operadora de Plano Saúde



§2º. A Unimed Singular Federada que desejar sua transformação societária, não poderá realizar qualquer negócio jurídico listado no §1º deste artigo sem o prévio e expreso consentimento da Federação Intrafederativa.

§3º. A Federação Intrafederativa poderá acionar a Federação do Estado de São Paulo e a Unimed do Brasil solicitando parecer opinativo sobre o tema.

§4º. O pedido realizado pela Unimed Singular Federada, bem como o Relatório de Diagnóstico das condições financeiras e operacionais, serão submetidos para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§5º. Se não houver comum acordo entre a Unimed Singular Federada e a Federação Intrafederativa, a solicitação será encaminhada para a Federação do Estado de São Paulo e Unimed do Brasil mediarem o impasse e apresentarem a melhor alternativa fundamentada em critérios exclusivamente técnicos.

CAPÍTULO IX - BALANÇO, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos, dispêndios e repasses, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - O resultado será apurado abrangendo todas operações da cooperativa.

§ 2º - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos, o produto do percentual cobrado sobre a transferência de quotas-parte, os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 3º - Os juros incidentes sobre o capital integralizado serão incorporados ao capital social da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Rubrica
DMH

DS
DEADUP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
AP

Art. 66 - Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) 20% (vinte por cento) para Fundo de Desenvolvimento, cujos saldos em formação serão utilizados mediante deliberação do Conselho de administração para aplicação em: construção de imóveis próprios ou arrendamento destinado ao exercício das atividades da Cooperativa; criação de serviços próprios para atendimentos dos seus objetivos sociais; informatização do seu sistema operacional; manutenção de contratos estratégicos; criação de recursos humanos além de outras atividades com objetivo de empreender desenvolvimentos cooperativistas; sendo indivisível entre os cooperados e, nos casos de liquidação ou dissolução, ou, alcançada sua finalidade por decisão do Conselho de Administração, será revertido ao FATES.

§ Único - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas às federadas, na proporção das operações realizadas com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, de acordo com a norma constante do art.4º, inciso VII, da Lei n. 5.764/71, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral. A Assembleia, entretanto, poderá deliberar sobre forma diversa.

Art. 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA venha sofrer e ao desenvolvimento das atividades sociais.

§ Único - As perdas operacionais não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre as singulares na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é indivisível entre as associadas, mesmo em casos de dissolução e liquidação, sendo destinado a promover os serviços assistenciais da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, nos seus aspectos técnicos, educacionais e sociais, desde que direta ou indiretamente ligados às finalidades da sociedade, podendo ser estendido aos sócios das singulares e seus dependentes e aos empregados da cooperativa.

Rubrica
DMH

DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSCF

DS
CAS





www.unimedsp.com.br
Rua Antônio Múdas Saadi, 1155
14.095-230 - Pq. Industrial - Ribeirão Preto - SP
T. (16) 3019-9750



DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

§ Único - Compete ao Conselho de Administração fixar as normas para a destinação dos recursos do FATES, bem como aprovar a aplicação concreta dos seus recursos, desde que observados os parâmetros legais ou estatutários.

CAPÍTULO X - LIVROS

Art. 69 - A cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Atas das Assembléias Gerais;
- c) De Atas da Diretoria Executiva;
- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presenças às Assembléias Gerais;
- f) De Registro de chapas às Eleições;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 70 - As cooperativas sócias serão inscritas na ordem cronológica de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando.

- a) Nome, endereço da sede, cidade, n.º de inscrição no CNPJ;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os Fundos de Reservas e de Assistência Técnica Educacional e Social são indivisíveis entre as Sócias, mesmo no caso de liquidação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Rubrica
DMH

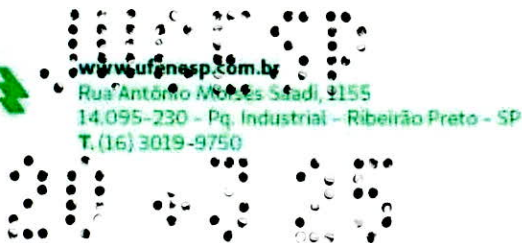
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





DS
BSM

DS
DEADLP

Rubrica
JEMF

DS
MJL

DS
[Signature]

Art. 72 - O mandato dos membros da Diretoria, eleitos na Assembleia Geral de Constituição da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, realizada em 16 de agosto de 1996, se encerrou na Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre a prestação de contas de 1999, ocasião em que houve eleições para novos administradores.

Art. 73 - Os quatro vogais para complementar o Conselho de Administração da primeira gestão da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, que foi convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, depois do reconhecimento da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e da admissão desta como associada da Unimed do Brasil. Até a ocorrência desta complementação, o Conselho de Administração foi constituído por apenas os três membros da Diretoria Executiva.

Art. 74 - Os quatro vogais eleitos na conformidade do art. 34, II, completaram o primeiro mandato, na conformidade com a prescrição do art. 72 destas disposições transitórias.

Art. 75 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de Constituição da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, realizada em 16 agosto de 1996 se encerrou na Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre a prestação de contas do exercício social de 1996, ocasião em que foram eleitos novos Conselheiros Fiscais.

Art. 76 - A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, após o arquivamento e publicação do seu Ato Constitutivo, providenciou a sua filiação à Federação Estadual e Confederação Nacional das Cooperativas Médicas.

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 78 - As alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2015, passarão a ter vigência somente a partir de 1º de abril de 2016.

Parágrafo único - Os mandatos anteriores a Assembleia Geral Ordinária de 2016 não serão considerados para fins de renovação obrigatória e para a possibilidade de reeleição dos membros da Diretoria Executiva, conforme disposto nos parágrafos 1º e 5º do art. 34.

Art. 79. As alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 2025 terão vigência a partir de sua aprovação na Assembleia.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais.

Ribeirão Preto - SP, 18 de fevereiro de 2025.

Rubrica
DMH

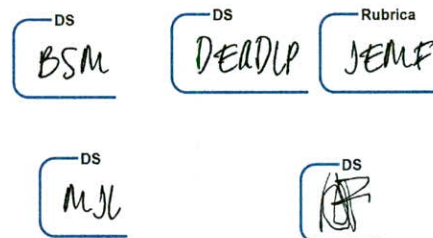
DS
DEADLP

DS
DMUT

Rubrica
PGSLF

DS
CAS





Assinaturas:

DocuSigned by:
Dr. Eduardo Augusto de Lima Portioli
99A9FBED1D4460...
Dr. Eduardo Augusto de Lima Portioli
Diretor Presidente

Assinado por:
Paulo G. S. Cruz Filho
00007B86A93A43C...
Dr. Paulo Geraldo Silva Cruz Filho
Diretor Vice-presidente

Assinado por:
Daniel Martiniano Haber
A9FE235FCDB1A1AB...
Dr. Daniel Martiniano Haber
Diretor de Desenvolvimento

DocuSigned by:
Dr. Marcelo Uthida Tukiya
6D81B8DB754916A...
Dr. Marcelo Uthida Tukiya
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Caio Augusto Simões
F371065F50154...
Dr. Caio Augusto Simões
Diretor Administrativo e Marketing





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 96F2F842-BD79-4CE5-8DE9-954CB5246B2F
Assunto: Conclua com o Docusign: ESTATUTO - Revisões. AGE 18.02.2025.Versao Pos AGE.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 30
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Elaine Cristina Fortunato Couto
RUA ANTÔNIO MOISÉS SAAD, 1155 - PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA
Ribeirão Preto, SP 14095-230
elaine.couto@ufenesp.com.br
Endereço IP: 200.210.12.5

Rastreamento de registros

Status: Original
18/03/2025 13:47:58
Portador: Elaine Cristina Fortunato Couto
elaine.couto@ufenesp.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Caio Augusto Simões
caio.simoes@ufenesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Caio Augusto Simões
F3143C5BED1E441...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.210.12.5

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2025 13:57:45
Reenviado: 18/03/2025 15:01:28
Visualizado: 18/03/2025 15:03:28
Assinado: 18/03/2025 15:04:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/03/2025 15:03:28
ID: 7f281c3d-3721-4e45-a604-06d7c1ec70d3

Daniel Martiniano Haber
danielmhaber@ufenesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Daniel Martiniano Haber
EBF238FC0B1A48B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 104.28.63.105
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18/03/2025 13:57:44
Reenviado: 18/03/2025 15:01:28
Reenviado: 18/03/2025 15:07:46
Visualizado: 18/03/2025 15:26:44
Assinado: 18/03/2025 15:27:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/03/2025 15:26:44
ID: 7e8931da-7566-4a3c-beb0-ce3988cd5eb6

Dr. Eduardo Augusto de Lima Portioli
eduardo.portioli@ufenesp.com.br
Predifente
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Dr. Eduardo Augusto de Lima Portioli
99AFEFBED1D446A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.221.97

Enviado: 18/03/2025 13:57:44
Visualizado: 18/03/2025 14:42:15
Assinado: 18/03/2025 14:42:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/03/2025 14:42:15
ID: 63813af4-5d92-4893-a137-7b69cfb0f4ba

Dr. Marcelo Uthida Tukiya
marcelo.tukiya@ufenesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Dr. Marcelo Uthida Tukiya
6D31B8DB754946A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.210.12.5

Enviado: 18/03/2025 13:57:46
Visualizado: 18/03/2025 14:00:00
Assinado: 18/03/2025 14:00:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/03/2025 14:00:00
ID: d175b396-7c2f-4715-aa85-c0937220bfa6

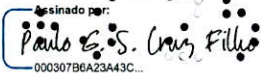


Eventos do signatário

Paulo G. S. Cruz Filho
paulogscruz@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.210.12.5
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2025 13:57:47
Reenviado: 18/03/2025 15:01:28
Reenviado: 18/03/2025 15:07:46
Visualizado: 18/03/2025 16:02:21
Assinado: 18/03/2025 16:02:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/03/2025 16:02:20
ID: 45716727-78a2-4602-8928-22f12b04cd80

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Acesso Jurídico unimednord854@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 18/03/2025 13:57:45
Secretaria diretoria@ufenesp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 18/03/2025 13:57:47
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/03/2025 13:57:47
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2025 16:02:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2025 16:02:58
Concluído	Segurança verificada	18/03/2025 16:02:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, UNIMED NORDESTE PAULISTA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact UNIMED NORDESTE PAULISTA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: projetos.ti@unimedfesp.coop.br

To advise UNIMED NORDESTE PAULISTA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at projetos.ti@unimedfesp.coop.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from UNIMED NORDESTE PAULISTA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to projetos.ti@unimedfesp.coop.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with UNIMED NORDESTE PAULISTA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to projetos.tr@unimedfesp.coop.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify UNIMED NORDESTE PAULISTA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by UNIMED NORDESTE PAULISTA during the course of your relationship with UNIMED NORDESTE PAULISTA.